



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



LEI Nº 1.544 DE 13 DE JUNHO DE 2024

Oriundo do Poder Legislativo

FIXA OS SUBSÍDIOS DO PREFEITO, VICE-PREFEITO E SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE CUITÉ-PB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE CUITÉ, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cuité aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Os subsídios do Prefeito, Vice-prefeito e Secretários, conforme preceitua o inciso V de art. 29 da Constituição Federal será fixado no Município de Cuité-PB, para o mandato compreendido entre 01 de janeiro de 2025 a 31 de dezembro de 2028, com os seguintes valores:

- I - Para o Prefeito o valor de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais);
- II - Para o Vice-Prefeito o valor de R\$ 12.000,00 (doze mil reais);
- III - Para os Secretários municipais o valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais mil).

Parágrafo único: Fica assegurado aos agentes políticos, previsto no inciso III, deste artigo, o pagamento de terço de férias e decimo terceiro salário na forma prevista na Constituição Federal.

Art. 2º - Os valores fixados nesta lei respeitarão as exigências do art. 37 da Constituição Federal, bem como as demais disposições legais do ordenamento jurídico brasileiro.

Art. 3º - Os valores fixados nesta lei somente poderão ser revistos após um ano, desde que atendidos os ditames do art., 37, X, da Constituição Federal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da municipalidade, e suplementares, se necessário for.





Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Cuité
Gabinete do Prefeito



Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos pecuniário a partir de 1º de janeiro de 2025, revogam-se as disposições em contrário.

Cuité/PB, Gabinete do Prefeito, 13 de junho de 2024.


CHARLES CRISTIANO INÁCIO DA SILVA
Prefeito

